



Digitally signed by GILBERTO JOSE DA FONSECA SOEIRO RUA
Date: 2024.09.25 16:38:33 BST

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Francisco Manuel Lopes
Date: 2024.09.25 16:53:41 BST

Digitally signed by ROSÁLIA SOF SANTOS VIGIA POLACO DE OLIVEIRA
Date: 2024.09.25 16:58:07 BST

CONTRATO N.º 120/2024

EMPREITADA DE: "REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO GEMINADA (CASA A E B) – RUA ENG.º ÁLVARO MOREIRA FONSECA"

—Entre:

—PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do número de identificação de pessoa coletiva de direito público 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Francisco Manuel Lopes, casado, natural da freguesia de Ala, município de Macedo de Cavaleiros, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; _____

E

—SEGUNDO OUTORGANTE: **ATWALL – ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LDA.**, com sede no Lugar do Cerro, Lote 2 – Zona Industrial de Várzea de Abrunhais, 5100-879 Várzea de Abrunhais, com o número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 510974023, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lamego, com o capital social de € 75 000,00, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas nº 71015–PUB, representada neste contrato por _____, residente na _____

_____, portador do cartão de cidadão nº _____ válido até _____, titular do número de identificação fiscal _____, com poderes para o ato,

conforme certidão permanente subscrita em _____ e válida até _____, com o código de acesso _____

Tendo em conta: _____

—a) A decisão de adjudicação constante do despacho da Vice-Presidente da Câmara, datado de 06.08.2024, em substituição do Presidente da Câmara, no uso de competência em si delegada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 21.10.2021, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Dec. Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e a alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento concursal com a referência CP/DIM/021/2024, referente à empreitada de **“Reabilitação de habitação geminada (Casa A e B) – rua Eng.º Álvaro Moreira Fonseca”**, por concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147º do CCP em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e de acordo com a informação nº 2486 de 29.04.2024, caderno de encargos, programa do procedimento e das conclusões expressas no relatório preliminar e relatório final, datados, respetivamente, de 12.07.2024 e 02.08.2024, respetivamente. _____

—b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho da presidência datado de 06.08.2024. _____

—c) A caução prestada para garantir a boa e regular execução do contrato, mediante Seguro Caução com a apólice nº 100025380/200, datada de 12.08.2024, emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A, no valor de €11.231,18 (onze mil, duzentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação. _____

—Considerando que: _____

—a) O encargo previsto com este contrato será de € 224.623,52 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo € 112.311,76 (cento e doze mil, trezentos e onze euros e setenta e seis cêntimos) para o ano de 2024 e € 112.311,76 (cento e doze mil, trezentos e onze euros e setenta e seis cêntimos.) para o ano de 2025, acrescendo IVA à taxa legal em vigor a estes valores. _____

—b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2024, será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – Aquisição de bens de capital; 01 –

Investimentos; 02 – Habitações; 01 – Construção. -----

—c) A empreitada a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2024, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2022 | 8 das Grandes Opções do Plano, cabimento nº 1288/2024 e compromisso nº 1870/2024. -----

—É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

—O Segundo Outorgante obriga-se a executar ao Primeiro Outorgante, a empreitada de **“Reabilitação de habitação geminada (Casa A e B) – Rua Eng.º Álvaro Moreira Fonseca”**, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

—Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 224.623,52 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta e dois centimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

—1. O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

—a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; -----

—b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

—c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **6 meses**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

- 2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. —
- 3. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. —
- 4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante. —
- 5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Segundo Outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: —
- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; —
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre os outorgantes, considerando as particularidades técnicas da execução. —
- 6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 373º do CCP. —
- 7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Segundo Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. —

Cláusula Quarta

(Multas por violação dos prazos contratuais)

- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a: —
- a) 0,5 por mil do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual; —
- b) 1,5 por mil do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual; —

—c) 2 por mil do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual; -----

—2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

—3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. —

Cláusula Quinta

(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados)

—1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Primeiro Outorgante, correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial; -----

—2. No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for; -----

—3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Primeiro Outorgante não indique a existência de tais direitos; -----

—4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder. -----

Cláusula Sexta

(Condições de pagamento)

—1. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26ª do caderno de encargos. -----

- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. —————
- 3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. —————
- 4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. —————
- 5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. —————
- 6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. —————
- 7. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos 373º do CCP. —————

Cláusula Sétima

(Descontos nos pagamentos)

- 1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento; —————
- 2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. —————

Cláusula Oitava

(Revisão de Preços)

- 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada

nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial. _____

—2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: _____

Fórmula do tipo F06 – Reabilitação média de edifícios, nos termos do disposto no Despacho nº 22637/2004 (2ª série), de 12 de outubro, e ao Despacho nº 1592/2004 (2ª Série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a retificação nº 383/2004, de 25 de fevereiro, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas. _____

—3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. _____

Cláusula Nona

(Prazo de garantia)

—1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: _____

—a) 10 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; _____

—b) 5 anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações; _____

—c) 3 anos, para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis; _____

—d) Assim, para a empreitada em causa o prazo de garantia será de 5 anos. _____

—2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetíveis de uso independente e autonomizável. _____

—3. Excetuam-se do disposto no nº 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. _____

Cláusula Décima

(Gestor do contrato)

—1. Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e para cumprimento do artigo 290º - A, ambos do CCP, o contraente público designou como gestor do contrato, a técnica superior,

, que terá por função o acompanhamento permanente da respetiva execução. —

—2. Nos termos da cláusula seguinte, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato: _____

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações e notificações)

—1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através do correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos. _____

—2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzido a escrito. —

Cláusula Décima Segunda

(Foro competente)

—Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusula Décima Terceira

(Obrigação do cumprimento)

—Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. _____

—Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato vai ser assinado digitalmente pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, e por mim, _____

na qualidade de oficial público, conforme despacho nº _____ do Presidente da Câmara, datado de _____

—São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

—Um – Informação nº 2486 de 29.04.2024; _____

—Dois – Proposta de cabimento nº 1288 de 08.05.2024; _____

—Três – Convite e caderno de encargos; _____

—Quatro – Proposta apresentada pelo adjudicatário; _____

—Cinco – Relatório Preliminar, datado de 12.07.2024; _____

—Seis – Informação nº 4617 de 02.08.2024; _____

—Sete – Relatório Final de 02.08.2024; _____

---Oito – Minuta do contrato;-----

---Nove – Declarações de compromisso relativas a incompatibilidade, impedimento e escusa e declarações de inexistência de conflito de interesses; -----

---Dez – Requisição externa de despesa nº 2176, de 06.08.2024; -----

---Onze – Documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário; -----

---Doze – Seguro Caução com a Apólice nº 100025380/200, datada de 12.08.2024, emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A, no valor de € 11.231,18 (onze mil, duzentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos); -----

---Treze – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; alvará de empreiteiro de obras públicas nº 71015 – PUB; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lamego, em 24.09.2024, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Centro Distrital de Viseu da Segurança Social em 05.08.2024, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal da sociedade e dos titulares do órgão social de gerência da mesma, com códigos vigentes até 23.12.2024; Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE); certidão permanente subscrita em \ e válida até com código de acesso -----

